

José Carlos de Santana
OAB-SP 268.269
Thalita Carneiro
OAB-SP 329.406
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA - SP**

RODOVIÁRIO ITAPEVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ, sob o n. 02.825.682/0001-05, estabelecida na Rua Gastão Vidigal, 780, Jardim Maringá, Itapeva-SP, neste ato, aqui representada por seu sócio gerente, Sr. Genivaldo Tezoto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI-RG 11.908.005-SSP-SP e inscrito no CPF-MF sob o nº 050.460.518-69, residente e domiciliado na Rua Carlos de Campos nº. 226, Centro, Itapeva-SP com poderes para assinar procuração, devidamente indicado no contrato social com cláusula de gerência, através dos seus advogados, José Carlos de Santana – OAB-SP 268.269 e Thalita Carneiro – OAB-SP 329.406, *ut* instrumento de mandato anexo com escritório abaixo descrito, onde recebem as comunicações de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas hipóteses previstas no artigo 94 da Lei 11.101/05 - LRE e demais disposições legais aplicáveis à espécie propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA, contra:

CERÂMICA BATISTELLA S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ, sob o n. 51.460.566/0001-37, estabelecida na **VIA PREFEITO JURANDYR PAIXÃO, 1000, JARDIM CAMPO BELO, LIMEIRA-SP, CEP 13481-149** endereço onde poderá ser encontrado para o devido procedimento citatório e/ou intimatório pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos de direito que passa a expor:

Endereço: Rua Mário Prandini 333 – sala 04 – Tel. 15 – 9763.2951- 3522.2999



Centro – Itapeva – SP – 18.400-170

e-mail: – santana-jc@adv.oabsp.org.br — santana-jc@uol.com.br

José Carlos de Santana
OAB-SP 268.269
Thalita Carneiro
OAB-SP 329.406
ADVOGADOS

I - DOS FATOS

1. A Autora é credora da Requerida por dívida líquida e certa, da importância com valor inicial de **R\$ 122.469,90** (*cento e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos*), representada pelas cédulas anexas, conforme tabela abaixo bem como seus respectivos instrumentos de protestos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário (*docs. 01 a 41*):

DUPLICATA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR - R\$
9742/14	09/04/2015	20/04/2015	15.056,25
9744/14	16/11/2014	16/12/2014	14.472,45
9745/14	16/11/2014	16/12/2014	3.707,55
9750/14	23/11/2014	23/12/2014	26.860,50
9753/14	30/11/2014	30/12/2014	21.661,20
9757/14	17/12/2014	07/01/2015	12.368,70
9758/14	14/12/2014	14/01/2015	21.555,45
9763/14	21/12/2014	21/01/2015	1.348,20
9764/14	21/12/2014	21.01.2015	5.439,60

2. Os títulos preenchem todos os requisitos de forma e de mérito. As referidas cédulas foram levadas a protesto por falta de pagamento. Notificada, a Requerida, ficou-se inerte, sem que se opusesse à sua lavratura conforme documentos anexados;
3. Deste modo, não tendo a Requerida cumprido com as suas obrigações de resgatar e pagar o débito nas datas aprazadas, e **esgotados todos os meios amigáveis feito pela Autora**, (*doc. 46*), dando motivo, por isso, para que sua **QUEBRA** seja decretada, a teor do inciso I do artigo 94 da Lei 11.101/2005.

Endereço: Rua Mário Prandini 333 – sala 04 – Tel. 15 – 9763.2951 – 3522.2999 – 9775.1198



Centro – Itapeva – SP – 18.400-170
e-mail: – santana-jc@adv.oabsp.org.br — santana-jc@uol.com.br

José Carlos de Santana
OAB-SP 268.269
Thalita Carneiro
OAB-SP 329.406
ADVOGADOS

II - DA LEGITIMIDADE ATIVA DE PROPOSIÇÃO DO PEDIDO DE FALÊNCIA

1. Conforme o parágrafo 1º do artigo 97 da Lei 11.101/2005, o credor tem legitimidade ativa para pleitear o pedido de falência em desfavor do devedor, no caso a Requerida **CERAMICA BATISTELLA S/A** e para comprovação anexa documento comprobatório da situação de registro público de empresas;
2. A proposição do pedido de falência é legítima e não configura ato ilegal de acordo com a Súmula 54 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*:

Súmula 54: O registro do ajuizamento de falência ou de recuperação de empresa no cartório do distribuidor ou nos cadastros de proteção ao crédito não constitui ato ilegal ou abusivo.

III - DO PRESSUPOSTO DA IMPONTUALIDADE PARA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE FALÊNCIA ELENCADO NA LEI 11.101/2005 - LRE.

1. O critério da impontualidade, artigo 94, inciso I, aplica-se ao caso tendo em vista a cessação de pagamentos pela Requerida como também de não satisfazer as obrigações assumidas de forma reiterada conforme se pode verificar na pesquisa realizada no órgão de proteção de crédito – SPC, e que se anexa, **materializada em mais de 2600 títulos executivos protestados** (*doc. 42*);
2. A soma dos valores das duplicatas, não pagas e protestadas emitidas contra a Requerida, objeto desta ação ultrapassa em muito ao equivalente a **40 (quarenta) salários mínimos** na data do pedido de falência, resultam na quantia de **R\$ 122.469,90** (*cento e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos*);
3. *Ad argumentandum tantum*, reproduz-se abaixo julgado da lavra do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e Súmula a respeito:

Endereço: Rua Mário Prandini 333 – sala 04 – Tel. 15 – 9763.2951 – 3522.2999 – 9775.1198



Centro – Itapeva – SP – 18.400-170
e-mail: – santana-jc@adv.oabsp.org.br — santana-jc@uol.com.br

José Carlos de Santana
OAB-SP 268.269
Thalita Carneiro
OAB-SP 329.406
ADVOGADOS

Câmara Reservada à Falência e Recuperação - Apelação nº 0000923-35.2010.8.26.0597 - Comarca de Sertãozinho – VOTO Nº 22.271 - Julg em 24.01.2012 – v.u. - Rel. Des. Pereira Calças - apelante SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA - apelados HAPPENING EWMPREENDIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, RS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA, TRS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e VEMA RESTAURANTE E LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. Falência. Impontualidade. Duplicatas de prestação de serviços de transportes. Títulos não aceitos, protestados por falta de pagamento. Prova documental da prestação e recebimento dos serviços. Identificação das pessoas que assinaram os canhotos das notas fiscais. Desnecessidade de produção de prova oral ou pericial. Cerceamento de defesa repelido. Audiência de conciliação não prevista no procedimento falimentar. Intimação dos protestos realizada com identificação das pessoas intimadas para o ato notarial, que não precisa ser o representante legal da empresa. Protesto cambial implica desnecessidade de protesto especial para fins falimentares. Desnecessidade da prova formal da remessa das duplicatas para o aceite. Juros de mora contam-se a partir do vencimento das duplicatas. Súmulas 248 e 361 do STJ observadas. Súmulas 41, 42, 43, 46 e 52 do TJSP. Apelo não provido. Condenação da apelante como litigante de má-fé por interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

Súmula 43: No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor.

3. **Portanto, não se trata de apenas de mera impontualidade, mas de efetivo estado de insolvência vez que o patrimônio da empresa Requerida se mostra insuficiente para adimplir com as dívidas contraídas, conforme ficará demonstrado;**
4. Vários são os indícios exteriorizados pela Requerida que claramente apontam o seu **estado de insolvência**, caracterizado pelo fato de que o capital social da Requerida conforme ficha cadastral da JUCESP, (*doc. 43*) **ser de R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais), enquanto que a dívida apontada pelo SPC, (*doc. 42*), se apresentar no estratosférico valor de **R\$ 23.695.855,48** (vinte e três milhões seiscientos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);
5. Também se anexa certidão obtida junto à Justiça do Trabalho, apontando inúmeras reclamações trabalhistas que estão sendo

Endereço: Rua Mário Prandini 333 – sala 04 – Tel. 15 – 9763.2951 – 3522.2999 – 9775.1198



Centro – Itapeva – SP – 18.400-170
e-mail: – santana-jc@adv.oabsp.org.br — santana-jc@uol.com.br

José Carlos de Santana
 OAB-SP 268.269
 Thalita Carneiro
 OAB-SP 329.406
 ADVOGADOS

movidas contra a Requerida, (doc. 44) e também pesquisa junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo dos processos instaurados contra a Requerida (doc. 47 e 48) que demonstra sem sombra de dúvidas o **estado falimentar da Requerida;**

6. Uma das características que sobressai refere-se ao “abandono do estabelecimento” que se traduz com o fechamento ou paralisação das suas atividades, sendo fato notório a notícia de que a Requerida **encerrou suas atividades no início do ano**, como já publicado em jornal de grande circulação da região (doc. 45);
7. Destarte, o valor do débito nesta data, **01.07.2015**, perfaz o total de **R\$ 137.567,29** (cento e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) atualizado pela Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e acrescido de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês mais as custas judiciais, conforme memória de cálculo que se anexa (doc. 49);

IV – DO PEDIDO

Diante do retro expandido, com fundamento nos dispositivos legais anteriormente mencionados, a Autora, mui respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o que segue:

A - Considerando-se que está provada a IMPONTUALIDADE E O ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA REQUERIDA, nestes e nos melhores termos de direito, requer a Vossa Excelência a expedição de competente Mandado de Citação da Requerida, na pessoa de seu Representante legal, para, querendo, contestar a ação em 10 (dez) dias (artigo 98 da Lei 11.101/05).

B – Seja recebida, autuada e devidamente processa a presente Exordial para que ao final seja a mesma julgada PROCEDENTE, com a

Endereço: Rua Mário Prandini 333 – sala 04 – Tel. 15 – 9763.2951 – 3522.2999 – 9775.1198



*Centro – Itapeva – SP – 18.400-170
 e-mail: – santana-jc@adv.oabsp.org.br — santana-jc@uol.com.br*

José Carlos de Santana
OAB-SP 268.269
Thalita Carneiro
OAB-SP 329.406
ADVOGADOS

consequente decretação da quebra, prosseguindo até os seus ulteriores termos.

C – Na hipótese da Requerida procurar elidir o presente pedido de falência, conforme prescreve parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101/2005 – LRE, requer desde já que somente seja aceito o depósito no valor de R\$ 137.567,29 (*cento e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos*) com as devidas cominações legais como correção monetária, juros legais, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da Súmula 29 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

D - A Autora protesta provar amplamente o alegado por todos os meios de prova não vedados no Direito, sem exceção de nenhum, especialmente pela juntada de novos documentos que sirvam como contraprova, oitivas de testemunhas, perícias, vistorias, constatações e, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da empresa Requerida, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Ad ultimum requer a Autora, digno-se de autorizar que, no cumprimento das diligências possa o Senhor Oficial de Justiça valer-se do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 172, do Código de Processo Civil, naquilo em que à espécie forem aplicáveis.

Dá-se a presentem para os fins de alçada e custas o valor de **R\$ 137.567,29** (*cento e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos*).

Nestes Termos

Pede e espera **DEFERIMENTO!**

De Itapeva para Limeira, 02 de julho de 2015.

José Carlos de Santana
OAB – SP nº. 268.269

Adv.

Endereço: Rua Mário Prandini 333 – sala 04 – Tel. 15 – 9763.2951 – 3522.2999 – 9775.1198



Centro – Itapeva – SP – 18.400-170
e-mail: – santana-jc@adv.oabsp.org.br — santana-jc@uol.com.br